



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Chefia de Gabinete da SEPLAG

Ofício SEPLAG/CHEFE GAB nº. 591/2021

Belo Horizonte, 21 de maio de 2021.

Ao Senhor

Sérgio Pessoa de Paula Castro

Advogado-Geral do Estado -AGE

Capital

c/c Ao Senhor

Luiz Otávio de Oliveira Gonçalves

Chefe de Gabinete da Secretaria Geral -SECGERAL

Ao Senhor

Raphael Rodrigues Ferreira

Chefe de Gabinete da Consultoria Técnico Legislativa -CTL

Senhor Advogado Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao **Requerimentos 446/2021 - CPI PANDEMIA**(29230174) encaminho o Memorando.SEPLAG/CSC.nº 151/2021(29794965) Memorando.SEPLAG/SPLOR.nº 87/2021 (29821461) , Memorando.SEPLAG/SPLOR.nº 88/2021(29823507) , Memorando.SEPLAG/SPLOR.nº 89/2021(29827287) e planilhas (29795651) e (29830338) para providências cabíveis.

Atenciosamente,

Silvia Caroline Listgarten Dias

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Caroline Listgarten Dias, Chefe de Gabinete**, em 24/05/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29819159** e o código CRC **FF2BB125**.

Referência: Processo nº 1630.01.0001591/2021-30

SEI nº 29819159

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Centro de Serviços Compartilhados

Memorando.SEPLAG/CSC.nº 151/2021

Belo Horizonte, 21 de maio de 2021.

Para: Sílvia Caroline Listgarten Dias

Chefe de Gabinete

Assunto: Resposta ao Memorando. SEPLAG/CHEFE GAB nº 35/2021

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1630.01.0001591/2021-30].

Senhora Chefe de Gabinete,

Com os meus cordiais cumprimentos, refiro-me aos termos do Memorando. SEPLAG/CHEFE GAB nº 35/2021 (29755143) que encaminha o Ofício SECGERAL/GABINETE nº. 1387/2021 (29630340) e, documentos que o acompanham, que tratam dos Requerimentos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado que visa apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil.

Nesse sentido e, em observância as competências deste Centro de Serviços Compartilhados (CSC) dispostas no Decreto Estadual nº 47.727/2019, seguem as respostas aos itens “b” e “j” do Requerimento nº 446/2021 – CPIPANDEMIA, cujas temáticas tem relação com este CSC:

b) Qual o valor total gasto em cada fonte de recurso detalhada no item (a) por item de despesa? Detalhar o objeto da despesa, o nome do fornecedor, CNPJ, órgão que realizou a despesa, o nº do processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso, o número da nota de empenho e quantitativos adquiridos unitários e totais;

A planilha (29795651) contém a relação detalhada de todas as aquisições processadas no âmbito da Central de Compras (Cecomp) desta Subsecretaria, custeadas com recursos federais, destinadas à prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus, da ordem de R\$ 29.322.414,51 (vinte e nove milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), classificadas na fonte de recurso 92, transferências de recursos da União vinculados à saúde.

j) Houve doações em dinheiro ou de material ou mesmo cessão

de uso de bens móveis ou imóveis? Especifique;

Relativamente às doações recebidas pelo Estado de Minas Gerais, o art. 1º do Decreto Estadual nº 47.611/2019, estabelece que:

Art. 1º - Este decreto regulamenta o recebimento de doação de bens móveis e serviços, sem ônus ou encargos, e o recebimento de bens em comodato pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

[...]

§ 2º - O disposto neste decreto não se aplica:

[...]

V - às doações e ao recebimento de bens em comodato destinados às medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Poder Executivo.

§ 3º - A formalização da doação nas hipóteses previstas nos incisos I a V do § 2º serão feitas de acordo com as normas estabelecidas no [Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009](#). (grifo nosso)

Deste modo, cabe a cada órgão/entidade prestar as informações relativas as doações recebidas destinadas à prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de Covid-19, uma que estes processos são conduzidos e formalizados no âmbito de cada órgão/entidade, não havendo nesse caso a participação desta Subsecretaria.

No que concerne às cessões de uso de bens móveis, compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a formalização das cessões de uso, nos termos do Decreto Estadual nº 45.242/2009, assim, essas informações deverão ser disponibilizadas por cada órgão/entidade, uma vez que este CSC não dispõe das informações solicitadas.

Em relação às cessões de uso de bens imóveis, cabe a Administração Pública Estadual a condução dos procedimentos relativos às cessões de uso, devendo haver autorização prévia da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) para aquelas formalizadas pelos órgãos da Administração Pública Direta (APD), conforme disposto no Decreto Estadual nº 46.467/2014. Isto posto, a Diretoria Central de Gestão de Imóveis (DCGIM), responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Poder Executivo Estadual, informou que não foram processadas cessões de uso pelos órgãos da APD, relacionadas com o combate e enfrentamento da pandemia de Covid-19 e que envolvam recursos ou imóveis oriundos da União, objeto do presente requerimento. Ressalta-se que as informações atinentes às autarquias e fundações deverão ser prestadas pelas próprias entidades.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rodrigo Ferreira Matias



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 21/05/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29794965** e o código CRC **7D7432F6**.

Referência: Processo nº 1630.01.0001591/2021-30

SEI nº 29794965



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

Memorando.SEPLAG/SPLOR.nº 91/2021

Belo Horizonte, 24 de maio de 2021.

Para: Sílvia Caroline Listgarten Dias

Chefe de Gabinete

Assunto: Resposta ao Memorando. SEPLAG/CHEFE GAB nº 35/2021 -
Requerimento nº 00446/2021 - CIPANDEMIA (substituição ao
Memorando.SEPLAG/SPLOR nº 89/2021)

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº
1630.01.0001591/2021-30].

Senhora Chefe de Gabinete,

Com os meus cordiais cumprimentos, refiro-me aos termos do Memorando. SEPLAG/CHEFE GAB nº 35/2021 (29755143) que encaminha o Ofício SECGERAL/GABINETE nº. 1387/2021 (29630340) e, documentos que o acompanham, que tratam dos Requerimentos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado que visa apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil.

Nesse sentido e, em observância as competências da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPLOR, e tratando neste expediente apenas do **Requerimento nº 00446/2021 - CIPANDEMIA**, apresento a seguir os esclarecimentos:

a) Qual o valor total recebido de fontes externas ao orçamento do tesouro com destinação específica para combate à pandemia? Detalhar o nome da fonte, a origem do recurso, o valor recebido mês a mês a partir do início da vigência do decreto que reconhece estado de calamidade pública em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus SARS-COV-2;

Para combate à pandemia foram recebidos recursos com destinação específica do Governo Federal e também foi destinada parte dos recursos do Acordo com as empresas Samarco e Vale S/A, estes últimos em virtude das medidas e

caráter indenizatório e de reparação as danos causados pelo rompimento das barragens em Mariana e Brumadinho, respectivamente.

Os recursos recebidos da União, foram classificados nas fontes orçamentárias abaixo listadas:

1) Fonte de Recurso 99 - Auxílio Financeiro recebido da união para aplicação em ações de enfrentamento ao Coronavírus - Lei Complementar 173/2020

2) Fonte de Recursos 59 - Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT - Auxílio Financeiro ao setor cultural para apoiar os profissionais da área que sofreram impacto das medidas de distanciamento social em virtude do coronavírus - Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

3) Fonte de Recursos 92 - Portarias da Saúde com recursos destinados exclusivamente para Covid-19.

4) Fonte de Recursos 10 - Programa Federativo de Enfrentamento do Covid - LC 173/2020 - Recursos recebidos para mitigação dos efeitos econômicos

Além dos recursos da União, conforme mencionado, parte dos recursos repassados pelas empresas Samarco e Vale S/A foi destinado para combate ao Covid-19. O recursos foi arrecadado na fonte 95 - Recursos Recebidos por danos advindos de desastres socioambientais.

A parte dos recursos da Vale S/A foram arrecadados de forma regular pelo Estado, com depósito no Caixa Único Estadual. Os recursos da Samarco, por sua vez, seguiram uma lógica diferenciada. O numerário não entrou como receita estadual, ele é registrado no viés da despesa do ponto de vista contábil (empenho, liquidação e pagamento), mas o fluxo financeiro ocorre com a transferência do recurso da conta judicial, na qual a empresa depositou o recurso, para a conta do fornecedor, que é credor da despesa realizada, no caso, aquisição de respiradores.

Dada esta lógica diferenciada, consideramos o "recebimento dos recursos", os valores relativo a despesa já realizada, a saber:

a) Samarco - Antecipação de medidas compensatórias - Recursos recebidos para Aquisição de respiradores - Covid - R\$51.272.776,86

Além disso, foram recebidas doações, contabilizadas na fonte de recursos 46, totalizando R\$100,379,03.

As informações detalhadas da arrecadação destes recursos estão dispostas na planilha em anexo, com exceção dos da Samarco mencionados no parágrafo anterior (Planilha SPLOR - Requerimento 446_item a 29910237).

b) Qual o valor total gasto em cada fonte de recurso detalhada no item (a) por item de despesa? Detalhar o objeto a despesa, o nome do fornecedor, CNPJ, órgão que realizou a despesa, o nº do processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso, o número da nota de empenho e quantitativos adquiridos unitários e totais;

A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPLOR, no âmbito de suas competências, informa que as informações para compor a resposta a este questionamento irão se restringir a apenas as variáveis orçamentárias, a saber: Órgão, Elemento item, Fornecedor/Credor (CNPJ e Razão Social), Programa e Projeto Atividade (Ação Orçamentária), Unidade de Programação do Gasto - UPG, Grupo de Despesa, Fonte de Recursos, Identificador de Procedência e Uso - IPU, Número de

Convênio de Entrada, Número de Convenio Saída, Número do Empenho e Valor da Despesa Empenhada, Liquidada e Paga. Informações sobre processo licitatório e quantitativo de aquisição não são acompanhados nos controles orçamentários desta Subsecretaria, devendo ser solicitados ao CSC e aos órgãos executores das políticas.

Além disso, como no exercício seguinte a execução, as despesas empenhadas não liquidadas e liquidadas não pagas podem ser inscritas em restos a pagar e até mesmo canceladas, inserimos uma consulta com RP processado e RP não processado.

Em anexo Planilha com informações dentro dos parâmetros apresentados Planilha SPLOR - Requerimento 446_item b (29908445).

Cabe salientar, que do ponto de vista da fonte de recursos, foram informadas apenas as despesas com recursos recebidos exclusivamente para enfrentamento da pandemia (conforme solicitação no item a). A única exceção são os recursos citados na fonte 10, relativos ao Programa Federativo de Enfrentamento do Covid - LC 173/2020 - Recursos recebidos para mitigação dos efeitos econômicos, uma vez, que foram contabilizados como recursos ordinários, de aplicação livre para a mitigação dos efeitos econômicos e não foram aplicados, exclusivamente, em combate a pandemia em si, ou seja, em programas e ações de governo voltadas para o enfrentamento da pandemia, mas nas diversas políticas governamentais impactadas pelos revezes no cenário econômico.

c) Existem programações orçamentárias específicas ou marcadores no orçamento que identifiquem tais gastos? Em caso positivo, enviar as informações pertinentes em planilha eletrônica ou PDF:

Com o intuito de permitir o acompanhamento dos gastos do Estado com a prevenção e combate a pandemia do Covid-19, foi criado, em 2020, no Orçamento Fiscal três marcadores para o registro para acompanhamento dessas despesas:

1) Criação, através da Lei 23.632, de 02 de abril de 2020, do Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, com o objetivo de proteger os cidadãos mineiros dos impactos decorrentes da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus. Trata-se do programa código 26, vinculado ao Fundo Estadual de Saúde - FES, criado com os seguintes projetos vinculados:

I - o projeto 1008 - Enfrentamento ao Coronavírus -, sob a responsabilidade do FES;

II - o projeto 1007 - Combate epidemiológico ao Coronavírus -, sob a responsabilidade da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig;

III - o projeto 1025 - Diagnóstico laboratorial da Covid-19 -, sob a responsabilidade da Fundação Ezequiel Dias - Funed;

IV - o projeto 1022 - Combate epidemiológico ao Coronavírus -, sob a responsabilidade da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas;

V - o projeto 1021 - Prevenção ao contágio e enfrentamento do Coronavírus -, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Sejust;

VI - o projeto 1005 - Gestão da resposta à pandemia de Covid-19 -, sob a responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG;

VII - o projeto 1002 - Medidas de combate a Covid-19 -, sob a responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM;

VIII - o projeto 1001 - Enfrentamento e contingenciamento da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus -, sob a responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg;

IX - o projeto 1024 - Enfrentamento da Covid-19 -, sob a responsabilidade da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes;

X - o projeto 1049 - Ações assistenciais para idosos, pessoas com deficiência e população em situação de rua no enfrentamento da Covid-19, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese;

XI - o projeto 1078 - Implantação dos hospitais de campanha e demais ações da PMMG de enfrentamento da Covid-19 -, sob a responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG.

Na mesma Lei foi também criado o projeto 1066 - Auxílio Emergencial Temporário para famílias inscritas no Cadastro Único - CADÚNICO - ou beneficiárias do programa bolsa família em decorrência da propagação do coronavírus, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese, vinculado ao programa Programa 0065 - Aprimoramento da Política Estadual de Assistência Social.

2) Criação de fonte de recurso específica para registro dos recursos recebidos da União para aplicação em ações de enfrentamento ao COVID-19, trata-se da Fonte de Recurso 99 - Auxílio Financeiro recebido da União para aplicação em ações de enfrentamento ao Coronavírus. Criada em 17 de junho de 2020, conforme Classificador de Econômico da Despesas disponível no site da SEPLAG (https://drive.google.com/drive/folders/1LzjN8_fNLWZorpM2AWODD--mfMegvfmk).

3) Criação de natureza de receita para registrar os recursos recebidos da União para financiar o auxílio financeiro ao setor cultural para apoiar os profissionais da área que sofreram impacto das medidas de distanciamento social em virtude do Coronavírus - Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

4) Foi orientada aos órgãos e entidades executoras do Orçamento Fiscal, a importância da criação, por cada unidade executora, da Unidade de Programação do Gasto (UPG): Coronavírus/COVID-19, com o intuito de identificar e melhor controlar a alocação/execução de todas as despesas orçamentárias realizadas por esse órgão/entidade que estejam ligadas ao atendimento prestado pela unidade a essa ocorrência (OF. CIRCULAR GAB. SEC. n.º 009/2020, de 19 de março de 2020, documento SEI 12527134). A UPG é uma variável que consta dos controles orçamentários mas de utilização discricionária e de responsabilidade de cada um dos órgãos e entidades executores do orçamento e tem sido um dos parâmetros orçamentários para se identificar na execução os valores apropriados para gastos com Covid. Em anexo, as atuais UPGs utilizadas pelos órgãos e entidades para alocar despesas com enfrentamento da pandemia - Planilha SPLOR - Requerimento 446_item c (29908424).

d) Os recursos recebidos da União Federal foram mantidos em conta bancária separada para melhor controle do seu uso? Envie todas as movimentações bancárias desde o início da pandemia;

Não compete a SPLOR se manifestar. A demanda deve ser encaminhada para a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

e) Há Demonstrativo do Fluxo de caixa de cada uma das fontes detalhadas no item (a) demonstrando entradas, saídas e saldos? Enviar demonstrativo juntamente com os respectivos extratos bancários;

Não compete a SPLOR se manifestar. A demanda deve ser encaminhada para a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

f) Algum saldo de alguma das fontes detalhadas no item (a) foi

incorporado à conta única do tesouro? Especifique.

Não compete a SPLOR se manifestar. A demanda deve ser encaminhada para a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

g) Faça um comparativo entre os valores gastos com recursos do tesouro estadual/municipal versus os gastos realizados com recursos de fontes externas, principalmente da União Federal, recebidos exclusivamente para aplicação na calamidade pública;

Na planilha em anexo - Planilha SPLOR - Requerimento 446 item g (29908490), está detalhado o que foi executado com recursos recebidos exclusivamente para combate a pandemia, recursos recebidos da União e outros entes que não são vinculados mas que foram aplicados com esta finalidade e Outras Fontes - Recursos Estaduais.

Os parâmetros de identificação da despesa são os abaixo listados:

a) Todas as despesas realizadas na fonte 99 - Auxílio Financeiro recebido da união para aplicação em ações de enfrentamento ao Coronavírus - Lei Complementar 173/2020

b) Todas as despesas realizadas na fonte 59 da SECULT - Auxílio Financeiro ao setor cultural para apoiar os profissionais da área que sofreram impacto das medidas de distanciamento social em virtude do coronavírus - Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

c) Todas as despesas realizadas nas outras fontes realizadas no Programa 26 - Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, na ação 1066 - Auxílio Emergencial Temporário para Famílias inscritas no CadÚnico (Programa 65) e as despesas empenhadas na Unidade de Programação do Gasto - UPG, cuja descrição remete a Covid e/ou Coronavirus.

As classificações idênticas a do item a são aquelas exclusivas para COVID, outras tais como:

- Governo Federal - INMETRO; Governo Federal - Transferências para Assistência Social; Governo Federal - Portarias Saúde - Não exclusivas Covid, e outras são recursos externos mas que não são vinculados à combate a pandemia, mas foram utilizadas para tal finalidade. Recursos do Estado, estão classificados como: Outros Recursos - Recursos Estaduais.

Lembrando que a etapa de empenho é de responsabilidade do órgão executor e não da SPLOR, assim, está sendo considerado o que órgãos e entidades informaram na execução de suas despesas, e desta forma, a responsabilidade pela execução no parâmetro correto é de responsabilidade do mesmo.

Além disso, como no exercício seguinte a execução, as despesas empenhadas não liquidadas e liquidadas não pagas podem ser inscritas em restos a pagar e até mesmo canceladas, inserimos uma consulta com RP processado e RP não processado.

h) Foi contratada alguma operação de crédito interna ou externa para obtenção de recursos para combate à pandemia? Enviar toda a documentação pertinente;

O Governo de Minas Gerais não firmou operação de crédito nos anos de

2020 e 2021 com a finalidade de obter recursos para combate a pandemia.

i) Foi firmado algum termo de cooperação ou acordo com alguma instituição nacional ou internacional para combate à COVID-19? Algum tipo de benefício pecuniário ou vantagem de qualquer natureza estão contidas no documento? Envie a documentação pertinente;

Considerando o âmbito de competências da SEPLAG, sabe-se da celebração de acordo pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através do Comitê Gestor Pró-Rio Doce e do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, quanto ações de ações de reparação e compensação aos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, da Samarco, em Mariana, e das ações de reparação e compensação aos danos decorrentes do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, da Vale S.A., em Brumadinho.

1. Da parte das ações de reparação e compensação aos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, da Samarco, em Mariana, com impactos na Bacia do Rio Doce, destaca-se decisão homologada pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária, em 13/04/20, no âmbito da Ação Civil Pública - ACP PJE 1024354-89.2019.4.01.3800, que autorizou a disposição imediata ao ESTADO DE MINAS GERAIS da importância líquida de R\$ 84.088.086,34 (oitenta e quatro milhões, oitenta e oito mil, oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) para exclusiva utilização nas ações de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do Coronavírus (COVID-19), como medida de compensação pecuniária (indenização em dinheiro) aos entes do Poder Público Estadual e à coletividade.

O Poder Público Estadual de Minas Gerais destinou tais recursos à aquisição de respiradores. Registra-se que a contratação foi realizada pelo Executivo mineiro, mas não houve entrada de recursos no Tesouro Estadual; após o ateste de recebimento nas condições especificadas, o pagamento era solicitado ao Poder Judiciário, que indicava a transferência dos recursos dos depósitos judiciais para a(s) conta(s) indicadas pelos fornecedores. Todos os procedimentos estão registrados nos processos SEI 1320.01.0046719/2020-73 e 1500.01.0021514/2020-07.

Cabe registrar que o valor aplicado nessas aquisições totalizou R\$51.272.776,86 (valor citado no item a). O saldo de R\$32.815.309,48 ainda está em análise pelo Poder Judiciário para destinação final.

2. Por outro lado, da parte das ações de reparação e compensação aos danos decorrentes do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, da Vale S.A., em Brumadinho, com impactos na Bacia do Rio Paraopeba, tem-se decisão homologada pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, em 31/03/20, no âmbito do processo 5010709-36.2019.8.13.0024, que autorizou o levantamento de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) pelo Estado de Minas Gerais (valor citado no item a), correspondente a requerimento para a execução de medidas de saúde da população, incluindo controle da pandemia e tratamento de pacientes infectados pelo COVID-19 no Estado de Minas Gerais. Tais recursos ingressaram no Tesouro Estadual e vêm sendo aplicados conforme os regramentos e controles aplicáveis à administração pública em diversas frentes de atuação relativas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, suas consequências e medidas de prevenção.

Por fim, ainda como parte das ações de reparação e compensação aos danos decorrentes do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, da Vale S.A., em Brumadinho, com impactos na Bacia do Rio Paraopeba, tem-se decisão também homologada pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de

Belo Horizonte, em 19/03/20, no âmbito do processo 5010709-36.2019.8.13.0024, que autorizou a destinação de R\$ 5.241.162.90 (cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e noventa centavos) para a conclusão de obras da ala D do Hospital Eduardo de Menezes, voltada ao isolamento de pacientes infectados pelo vírus e compra de equipamentos. Tais recursos também ingressaram no Tesouro Estadual e vêm sendo aplicados conforme os regramentos e controles aplicáveis à administração pública. Até o momento foi executado o montante de R\$ 4.518.455,09, conforme demonstrado na "Planilha SPLOR - Requerimento 446_item g" (29908490) linhas 20869 e 20870, classificado como Outros Recursos - Receitas Estaduais.

Cabe complementar que a receita referente a esse projeto foi arrecadada em 2019 originalmente destinada à contratação, pelo Estado, para realização de Estudo de Avaliação de Riscos à Saúde Humana - EARSH. Porém, ao longo de 2019, decidiu-se pela não contratação do referido Estudo pelo Estado. Em março/19, foi solicitado o remanejamento dos recursos, já ingressados no Tesouro Estadual, para uma nova destinação, ou seja, para a conclusão de obras da ala D do Hospital Eduardo de Menezes, o que foi autorizado pelo Poder Judiciário. Razão pela qual a referida receita não entra na relação elencada no item a, não foi um recurso repassado após o advento do decreto de calamidade pública para aplicação com enfrentamento da pandemia, mas uma destinação de recurso já arrecadado em 2020 para esta finalidade.

Anexo ao processo consta o documento "Anexo SPLOR- Requerimento 446_item i" (29911124) com os documentos citados acima.

j) Houve doações em dinheiro ou de material ou mesmo cessão de uso de bens móveis ou imóveis? Especifique;

Não compete à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPLOR acompanhar as doações e cessão de uso de bens móveis e imóveis. Destaca-se que a Subsecretaria de Centro de Serviços Compartilhados já manifestou-se no processo, através do Memorando.SEPLAG/CSC.nº 151/2021 (29230290).

k) Quais Leis foram aprovadas ou decretos foram expedidos contendo medidas de ordem econômico-financeira durante a pandemia, como parcelamento de dívidas e renúncia de receita? Envie a publicação destes normativos e as informações quantitativas sobre esses dados, com o respectivo impacto nas contas públicas;

No âmbito de competência desta Subsecretaria, foram publicados/expedidos três instrumentos durante a pandemia com o intuito de conter/organizar as despesas em virtude do enfrentamento da pandemia.

1. Decreto de Programação Orçamentária (Decreto no 47.865, de 14 de fevereiro de 2020), que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2020, o Poder Executivo promoveu um contingenciamento de parte das despesas de custeio e capital previstas na LOA de 2020, definindo um ajuste de aproximadamente R\$1,33 bilhão em relação ao valor sancionado na LOA. O decreto está disponível no link <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47865&comp=&ano=2020>

2. Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, estatuído pelo Decreto no 47.904/2020, publicado em março, que dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, atualiza o Anexo do [Decreto nº 47.865, de 14 de fevereiro de 2020](#) e dá outras providências, trouxe um novo e significativo aperto orçamentário para todos os órgãos e entidades, resguardando tão somente as unidades de saúde que estão diretamente envolvidas no combate à pandemia. Dentre as medidas tomadas para a contenção das despesas de modo geral no Poder Executivo, promoveu um contingenciamento adicional da ordem de R\$2,52 bilhões nas despesas de custeio e capital que, somado ao estabelecido no Decreto de Programação Orçamentária, resulta em R\$3,85 bilhões contingenciados em relação ao valor publicado inicialmente na LOA 2020.

O decreto está disponível no link https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47904&comp=&ano=2020&aba=js_textoAtualizado#texto

3. Lei nº 23.632, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação do Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=23632&comp=&ano=2020&texto=consolidado>

Anexo ao processo consta a "Planilha SPLOR - Requerimento 446_item k" (29909438) com o comparativo dos valores previstos na LOA 2020 x Decreto de Programação Orçamentária, previsto no Anexo I do Decreto nº 47.865 de 14 de fevereiro de 2020 x Plano de Contingenciamento de Gastos, previsto no Anexo I do Decreto nº 47.904 de 31 de março de 2020 x Despesa Empenhada 2020.

Recomenda-se o encaminhamento para a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF para complementação da questão.

I) Em qual medida as transferências recebidas da União Federal à título de combate à pandemia aliviaram a frustação de receitas nesse período? Enviar planilha evidenciando o déficit ou superávit na conta única do tesouro decorrente da participação dos recursos transferidos;

Compete à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF manifestar-se sobre a conta única do Tesouro.

A seguir apresenta-se o Resultado Orçamentário, previsto na LOA 2020 e realizado em 2020:

- Déficit Fiscal (LOA 2020): - R\$13.292.191.374 - fonte LOA 2020
- Déficit Fiscal (realizado 2020): - R\$2.853.556 - fonte Relatório Contábil 2020

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer

esclarecimentos adicionais que forem necessários.

Atenciosamente,

Túlio De Souza Gonzaga

Superintendente Central de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Túlio de Souza Gonzaga, Superintendente**, em 24/05/2021, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29910466** e o código CRC **77E08A58**.

Referência: Processo nº 1630.01.0001591/2021-30

SEI nº 29910466